



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 120/2026 – GP

Teresina /PI, 09 de março de 2026

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Erivan Lopes

Corregedor do Tribunal de Justiça do Piauí

Assunto: Pedido de expedição de recomendação normativa/orientação institucional para tratamento de indícios de fraude documental em demandas bancárias envolvendo consumidores hipervulneráveis

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, por seu Presidente, vem, com o devido respeito, expor e requerer o que segue.

Chegou ao conhecimento desta Seccional sentença proferida nos autos do processo nº 0801177-36.2025.8.18.0026, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, na qual o Juízo reconheceu, em demanda de empréstimo consignado, a condição de analfabetismo da parte autora, a inobservância das formalidades legais exigidas para contratação, a existência de documento incompatível com a condição pessoal do consumidor, a configuração de litigância de má-fé da instituição financeira e a necessidade de remessa de peças à autoridade policial para apuração de suposta fraude documental.

O caso revela situação que transcende o interesse individual das partes. Trata-se de hipótese apta a demonstrar que o enfrentamento institucional da litigância abusiva não pode ser unilateral, nem servir à criminalização seletiva da advocacia ou de demandas legítimas de massa, sobretudo quando o próprio acervo processual evidencia condutas potencialmente abusivas ou fraudulentas praticadas pelo polo passivo.

A Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça reconhece expressamente que a litigância abusiva pode ocorrer inclusive no polo passivo e abrange condutas fraudulentas, recomendando aos tribunais adoção de medidas de detecção, prevenção, formação continuada e aperfeiçoamento institucional.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Diante disso, a OAB-PI requer:

a) a expedição de recomendação normativa aos magistrados e magistradas do 1º grau, sem prejuízo de sua independência funcional, para que, em causas bancárias ou massificadas, distingam demanda legítima de litigância abusiva e, ao mesmo tempo, adotem tratamento simétrico quando houver indícios concretos de fraude documental, especialmente em casos que envolvam idosos, analfabetos, hipervulneráveis e verbas alimentares;

b) que a recomendação oriente, nos casos concretos, a apreciação fundamentada de providências como: diligências para verificação da autenticidade documental, exame de regularidade formal da contratação, apuração de eventual litigância de má-fé, remessa de peças aos órgãos competentes e prioridade na análise de petições que noticiem fraude documental ou descumprimento de decisões;

c) o encaminhamento do tema aos órgãos de inteligência e monitoramento do Tribunal, para identificação de padrões reiterados de conduta processual abusiva no polo passivo;

d) a promoção de debate institucional sobre o tema no âmbito do II Encontro Estadual da Magistratura, com vistas à construção de enunciado orientativo.

Por fim, requer-se a juntada, como documento anexo, da sentença acima mencionada, para servir como caso-paradigma de tratamento simétrico da litigância abusiva quando o acervo probatório apontar indícios relevantes de fraude documental.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Raimundo de Araújo Silva Júnior
Presidente da OAB Piauí